



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____/____/____

DATA
04/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PARTIDO PCdoB	UF BA	PÁGINA 01 / 01
----------------------------------	------------------	----------	-------------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 8º no Art. 77, da Lei nº 8.213, com a nova redação dada pelo Art. 1º da MP 664.

Art. 1º

Art. 77

§ 8º - O tempo de duração da pensão será prorrogado até que todos os dependentes do segurado completarem 18 anos ou 24 anos, se estudante de terceiro grau, ou se inválidos, enquanto perdurar a invalidez. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de novas exigências para a concessão da pensão ou o estabelecimento do termo, não pode desconhecer a existência de dependente do segurado. Havendo filho ou outro dependente incapaz ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau, é preciso assegurar a proteção previdenciária.

É preciso manter a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem previstos na Constituição Federal.

04/02/2015
DATA

ASSINATURA



CD/15514.62036-20